



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LEI Nº 1.598

DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2014, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CIDESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2014 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando a cobertura de despesas relativas decorrentes da participação do Município na constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, que será constituído como consórcio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, com denominação, sede, foro a ser definido em seus atos constitutivos.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS		
UNIDADE: 02-06-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – 15.452.0327 – Manutenção de Iluminação Pública		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	600,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	600,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	800,00
TOTAL		2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do qual se dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, ondel serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de outubro de 2014.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
